

— do conceito de dever de fundamentação que recai sobre todas as instituições da União Europeia e sobre os juízes da União Europeia;

— do conceito de comportamento ilícito de uma instituição da União Europeia.

O recorrente alega ainda a ilegalidade das considerações sobre as despesas formuladas pelo juiz de primeira instância.

Recurso interposto em 14 de abril de 2013 por Luigi Marcuccio do despacho do Tribunal da Função Pública de 21 de fevereiro de 2013 no processo F-113/11, Marcuccio/Comissão

(Processo T-229/13 P)

(2013/C 171/70)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (representante G. Ci-prensa, advogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular o despacho recorrido na íntegra;

— remeter o processo ao Tribunal da Função Pública.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são os invocados no processo T-203/13 P, Marcuccio/Comissão.

Recurso interposto em 23 de abril de 2013 — Wepa Lille/Comissão

(Processo T-231/13)

(2013/C 171/71)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Wepa Lille (Bousbecque, França) (representantes: J.-M. Leprêtre e N. Chahid-Nourai, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular, com efeitos imediatos, com base no artigo 263.º TFUE, a Diretiva 2013/2/UE da Comissão, de 7 de fevereiro de 2013, que altera o anexo I da Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, na parte em que acrescenta os mandris, com exceção dos mandris para uso industrial, na lista dos exemplos de embalagens;

— condenar a Comissão Europeia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca seis fundamentos de recurso que, no essencial, são idênticos ou semelhantes aos fundamentos invocados no âmbito do processo T-202/13, Group'Hygiène/Comissão.

Recurso interposto em 23 de abril de 2013 — SCA Hygiène Products/Comissão

(Processo T-232/13)

(2013/C 171/72)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: SCA Hygiène Products (Tremblay en France, França) (representantes: J.-M. Leprêtre e N. Chahid-Nourai, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular, com efeitos imediatos, com base no artigo 263.º TFUE, a Diretiva 2013/2/UE da Comissão, de 7 de fevereiro de 2013, que altera o anexo I da Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, na parte em que acrescenta os mandris, com exceção dos mandris para uso industrial, na lista dos exemplos de embalagens;

— condenar a Comissão Europeia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca seis fundamentos de recurso que, no essencial, são idênticos ou semelhantes aos fundamentos invocados no âmbito do processo T-202/13, Group'Hygiène/Comissão.